



# **Associação Vidas Cruzadas**

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL  
ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA

## **CAPITULO I**

### **Natureza, Denominação, Sede e Objeto**

#### **Artigo 1.º**

##### **Denominação e natureza jurídica**

A Associação Vidas Cruzadas – Associação de Desenvolvimento Pessoal e Comunitário, adiante designada por associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

#### **Artigo 2.º**

##### **Sede e âmbito de ação**

A associação tem a sua sede na Estrada Nacional 118 n.º 1210 (ed. TTL), freguesia de Tramagal, concelho de Abrantes, distrito de Santarém, com abrangência regional, durará por tempo indeterminado e é alheia a credos políticos e religiosos e independente dos órgãos do poder instituídos.

#### **Artigo 3.º**

##### **Objetivos**

1. A associação tem como objetivos principais:

- a) Apoio à infância e juventude, incluindo crianças e jovens em perigo;
- b) Apoio à família;
- c) Apoio à integração social e comunitária;
- d) Promoção da igualdade de género e não discriminação;
- e) Prevenção e combate à violência doméstica e de género;

- f) Apoio a pessoas idosas;
- g) Apoio a pessoas com deficiência e incapacidade;
- h) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho.
- i) Educação e formação profissional dos cidadãos.

2. Secundariamente, a Associação propõe-se desenvolver os seguintes objetivos:

- a) Prestação de serviços na área social, da saúde, do direito, da educação/formação, da cultura, entre outras que respeitem a natureza da Associação.

#### **Artigo 4.º**

##### **Atividades**

1. Para realização dos seus objetivos, a associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

- a) Estudar e prevenir situações de risco social;
- b) Apoiar crianças e jovens em situação de perigo e suas famílias;
- c) Reforçar o exercício das competências parentais/ familiares;
- d) Desenvolver valores, atitudes e práticas associadas ao exercício de uma cidadania consciente e participativa;
- e) Contribuir para a igualdade de oportunidades a todos os membros da comunidade;
- f) Desenvolver e reforçar canais de cooperação social;
- g) Estimular a articulação entre entidades;
- h) Promover um trabalho integrado entre todos os agentes sociais da comunidade;
- i) Promover políticas internas de não discriminação e igualdade de género;
- j) Estimular e rentabilizar as sinergias locais;
- k) Criar núcleos de animação e atividades culturais.

#### **Artigo 5.º**

##### **Organização e funcionamento**

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

**Artigo 6.º****Prestação dos serviços**

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

**CAPITULO II****Dos/as associados/as****Artigo 7.º****Qualidade de associado/a**

1. Podem ser associados/as pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.
3. A Associação compõe-se de um número ilimitado de associados/as.

**Artigo 8.º****Categorias**

Haverá quatro categorias de associados:

- a) Associados/as fundadores/as – são as pessoas que tomaram parte ativa na constituição da Associação. Os/as associados/as fundadores, são também efetivos/as.
- b) Associados/as Efetivos/as – são as pessoas singulares maiores de dezoito anos ou pessoas coletivas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, que subscrevam uma proposta de adesão depois de aceite pela Direção e cumpram os deveres dos/as associados/as, nomeadamente o pagamento de uma quota anual nos montantes fixados pela Assembleia Geral;
- c) Associados/as Honorários/as – são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção ou de pelo menos dez Associados/as.
- d) Associados/as Beneméritos/as – são associados/as que contribuam para a Associação com um donativo, monetário ou material, não inferior ao valor de cem quotas anuais.

**Artigo 9.º****Direitos e deveres**

1. São direitos dos/as associados/as efetivos/as:

- a) Participar nas reuniões da assembleia-geral;
- b) Participar, de forma preferencial, em condições favoráveis e nos termos regulamentares, nas iniciativas promovidas pela Associação;
- c) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do n.º 2 do artigo 27º dos presentes estatutos;
- e) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 30 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

2. São deveres dos/as associados/as efetivos/as:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados/as efetivos/as;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos/as;
- e) Zelar pelo património, bom-nome e engrandecimento da Associação;
- f) Contribuir ativamente para os objetivos da Associação.

**Artigo 10.º****Sanções**

1. Os/as associado/as que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;
- c) Demissão.

2. São demitidos os/as associados/as que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da direção.

4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.
5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do/a associado/a.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

### **Artigo 11.º**

#### **Condições do exercício dos direitos**

1. Os/as associados/as só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os/as associados/as que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.
3. Os/as associados/as beneméritos/as e honorários/as não gozam dos direitos ou deveres associativos.

### **Artigo 12.º**

#### **Intransmissibilidade**

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

### **Artigo 13.º**

#### **Perda da qualidade de associado/a**

1. Perdem a qualidade de associado/a:
  - a) Os/as que pedirem a sua exoneração;
  - b) Os/as que deixarem de pagar as suas quotas durante 24 meses;
  - c) Os/as que forem demitidos/as nos termos previstos no presente diploma.
2. O/a associado/a que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

### **CAPITULO III**

#### **Dos Órgãos Sociais**

##### **Secção I**

#### **Disposições gerais**

##### **Artigo 14.º**

#### **Órgãos sociais**

1. São órgãos da associação, a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

##### **Artigo 15.º**

#### **Composição dos órgãos**

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores/as da associação.
2. O cargo de presidente conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores/as da associação.

##### **Artigo 16.º**

#### **Incompatibilidade**

1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no n.º anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.

##### **Artigo 17.º**

#### **Impedimentos**

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.

## **Artigo 18.º**

### **Mandatos dos titulares dos órgãos**

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o/a presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o/a seu/sua substituto/a, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. Caso o/a presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os/as titulares eleitos/as pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O/A presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito/a para três mandatos consecutivos.
4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

## **Artigo 19.º**

### **Responsabilidade dos titulares dos órgãos**

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

## **Artigo 20.º**

### **Funcionamento dos órgãos em geral**

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos/as respetivos/as presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos/as seus/suas titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos/as titulares presentes, tendo o/a presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no numero anterior apenas completam o mandato.

6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

7. Para cada órgão, poderá ser eleito um número equivalente de suplentes, que substituem os elementos que por qualquer motivo ficarem impedidos de exercer a função para que foram eleitos, exceto a função de Presidente que, a verificar-se, é substituído pelo/a Vice-Presidente, no caso da direção, pelo/a primeiro/a secretário/a, no caso da assembleia geral e pelo/a primeiro/a vogal, no caso do conselho fiscal.

## **SECÇÃO II**

### **Da Assembleia geral**

#### **Artigo 21.º**

##### **Constituição**

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos/as seus/suas associados/as e as suas deliberações são obrigatórias para todos/as, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um/a presidente, um/a 1.º secretário/a e um/a 2.º secretário/a.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os/as respetivos/as substitutos/as de entre os/as associados/as presentes, os/as quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

#### **Artigo 22.º**

##### **Competências**

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.



**Artigo 23.º****Convocação e publicitação**

1. A assembleia geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo/a presidente da mesa ou substituto/a.
2. A convocatória é obrigatoriamente:
  - a) Afixada na sede;
  - b) Pessoalmente, a cada associado/a através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
3. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
4. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os/as associados/as.

**Artigo 24.º****Funcionamento**

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos/as associados/as com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos/as associados/as só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos/as requerentes.

**Artigo 25.º****Deliberações**

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22.º dos estatutos.
3. No caso da alínea e) do artigo 22.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados/as, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

**Artigo 26.º****Votações**

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado/a.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os/as associados/as com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os/as associados/as podem ser representados por outros/as associados/as, bastando para tal uma carta, devidamente assinada e juntando cópia do cartão de cidadão, dirigida ao/à presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada associado/a não pode representar mais de um/a associado/a.
5. É admitido o voto por correspondência, bastando para tal uma carta, devidamente assinada e juntando cópia do cartão de cidadão, dirigida ao/à presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.

**Artigo 27.º****Reuniões da Assembleia Geral**

1. A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias:
  - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
  - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
  - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
2. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo/a presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste/a, a pedido da direção ou do conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de associados/as no pleno gozo dos seus direitos.

**SECÇÃO III****Da Direção****Artigo 28.º****Constituição**

A direção da associação é constituída por 5 membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.

**Artigo 29.º****Competências**

Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos/as beneficiários/as;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.
- g) Delegar em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários, alguns dos seus poderes, nos termos previstos no âmbito da sua competência, ou noutras situações aprovadas pela assembleia geral, bem como revogar os respetivos mandatos.

**Artigo 30.º****Forma de obrigar**

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de quaisquer dois membros da direção.
2. Nos atos de gestão financeira, uma das assinaturas será obrigatoriamente do/a Tesoureiro.
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

**SECÇÃO IV****Do Conselho Fiscal****Artigo 31.º****Conselho Fiscal**

O conselho fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais.

**Artigo 32.º****Competências**

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
  - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
  - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
  - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

## **CAPITULO IV**

### **Regime financeiro**

#### **Artigo 33.º**

##### **Património**

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos/as associados/as à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por particulares ou entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

#### **Artigo 34.º**

##### **Receitas**

São receitas da associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos/as associados/as;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- h) Outras receitas obtidas com respeito pela Lei.

#### **Artigo 35.º**

##### **Quotas**

Os/as associados/as pagam uma quota anual de valor fixado pela direção e ratificado em assembleia geral.

## **CAPITULO V**

### **Disposições diversas**

#### **Artigo 36.º**

##### **Extinção**

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

#### **Artigo 37.º**

##### **Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.